

Resumo Executivo - [PL nº 293 de 2015](#)

Autor: Valmir Assunção (PT/BA)

Apresentação: 10/02/2015

Ementa: Cria o controle da produção e consumo de agrotóxicos por meio de vigilância eletrônica e sanitária.

Orientação da FPA: Contrária ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)	Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Zeca do Pt e Marcon, apresentou voto em separado o Deputado Beto Faro.. Parecer do Relator, Dep. Valdir Colatto (PMDB-SC), pela rejeição deste, do PL 492/2015, e do PL 1005/2015, apensados. Inteiro teor	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Cria o Sistema Nacional de Controle de Agrotóxicos, a ser implantado de forma gradual no prazo de três anos e coordenado por órgão de vigilância federal competente.
- O Sistema visa controlar por meio eletrônico todo agrotóxico produzido, dispensado ou vendido em território nacional, assim como as respectivas prescrições agrícolas ou veterinárias.
- Para tanto, os fabricantes, os fornecedores, os compradores, os produtos, as unidades de transporte/logísticas, os consumidores (produtores rurais ou industriais), as prescrições de uso e os profissionais prescritores dos agrotóxicos receberão identificação específica, cujos dados serão capturados pelo sistema eletrônico.
- Finalmente, prevê a obrigatoriedade da revisão de autorização para uso e produção de agrotóxicos a cada cinco anos e a definição, pelo órgão federal competente, de listas de agrotóxicos de venda livre, de venda sob controle de uso, com retenção de prescrição, e de venda sob estrita responsabilidade do técnico agrícola responsável, sem retenção de prescrição.

Justificativa

- A legislação em vigor, amparada na referida Lei nº 7.802/1989 e no Decreto nº 4.074/2002, já oferece regulação abrangente e detalhada para os diversos aspectos de que tratam os projetos de lei em análise, quais sejam: os controles de produção, comercialização, estocagem, autorizações de uso, registro de fabricantes, de comerciantes e de produtos, registro e reavaliação de registro, receituário agrônomo (prescrição de uso), e a divisão de competências no monitoramento e controle da produção, comercialização e uso de agrotóxicos

pela União, Estados e Municípios.

- Ademais, o Decreto nº 4.074/2002 já instituiu o Sistema de Informações sobre Agrotóxicos - SIA, que, entre outros objetivos, visa ao acolhimento de dados sobre produção, comercialização e estocagem de agrotóxicos e afins.